



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

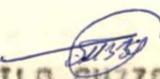
= LEI Nº 009/88, DE 10 DE JUNHO DE 1988 =

CONSIDERA DE INTERESSE SOCIAL ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTº 1º É considerada área de interesse social o terreno situado na Av. Djelma Beda Coube s/nº, 1º distrito, com a área de 75.000m<sup>2</sup> (Setenta e cinco metros quadrados) devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, conforme consta do RGI-Livre 2A, à fls. 133, sob nºR 1, matrícula 313, datado de 06/04/88.
- ARTº 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar projetos habitacionais na área mencionada no Artº 1º, promovendo as medidas indispensáveis à sua utilização, compreendendo, inclusive, os desmembramentos e remembramentos que se fizerem necessários.
- ARTº 3º Os terrenos destinados aos projetos habitacionais serão vendidos abaixo do valor de mercado, com vista a viabilizar os empreendimentos para o beneficiário final.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O preço de venda do terreno ou de fração ideal do mesmo poderá ser apenas simbólico, em valor a ser fixado por Decreto, pelo Poder Executivo, ou ser utilizado para subsidiar no mesmo projeto os mais carentes.
- ARTº 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento do ISS relativo aos serviços destinados a obras de infraestrutura e edificações a serem realizadas na área declarada de interesse social no artº 1º.
- ARTº 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 1988.

  
NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=